



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO”.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº. 003, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público de Periquito e dá outras providências.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do executivo municipal são de recrutamento amplo ou restrito.

§1º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º A Lei Complementar nº. 003, de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com alterações no seu Anexo III, da seguinte forma:

ANEXO III

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
Coordenador de creche nos distritos	03	Dedicação Exclusiva	Ampla	R\$1.300,00
Vice Diretor de Instituição Escolar	05	Dedicação Exclusiva	Ampla	R\$1.400,00
Diretor de Instituição Escolar	05	Dedicação Exclusiva	Ampla	R\$2.000,00

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224
Site: www.periquito.mg.gov.br – E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de setembro de 2013.



GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal